

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 30, DE 1999 (Apenso o PL nº 4.183, de 2001)**

Institui o Programa de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação, o Fundo Nacional de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PAULO ROCHA

**Relator:** Deputado FERNANDO NASCIMENTO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Deputado Paulo Rocha, cria o Programa de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação, destinado a promover a “*alfabetização, bem como o desenvolvimento de habilidades básicas dos empregados em serviços de limpeza, asseio e conservação*”.

De acordo com o art. 2º do PL, “*as ações do PRONALF serão desenvolvidas no local de trabalho dos beneficiários, mediante utilização de espaços físicos da empresas empregadoras ou das entidades onde sejam executados os serviços, em horários apropriados a não prejudicar o cumprimento dos deveres profissionais dos trabalhadores*”.

O PL também cria, em seu art. 3º, o Fundo Nacional de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação – FUNALF, destinado a custear o Programa. A principal receita

do FUNALF é um percentual (30%) dos recolhimentos efetuados pelas empresas de limpeza, asseio e conservação ao Serviço Social do Comércio – SESC.

O apensado PL nº 4.183/2001, da lavra do Deputado Marcos Afonso, institui programa similar ao PRONALF, estabelecendo, contudo, seu prazo de vigência em 10 anos. Esse projeto determina: i) o envolvimento de professores qualificados e materiais didáticos fornecidos pelo Poder Público; ii) divisão do tempo de estudos em acordo entre empregador e trabalhador; iii) utilização preferencial do local de trabalho como local de estudo.

As proposições, sujeitas à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chegam à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O foco de ambas as proposições é a alfabetização de trabalhadores do setor de limpeza, asseio e conservação, criando programas nacionais para viabilizá-la, com definições acerca da operacionalização e da distribuição de responsabilidades entre os agentes implementadores.

As proposições levam em consideração a necessidade cada vez mais premente da alfabetização de adultos, sobretudo daqueles inseridos no mercado de trabalho. Vale ressaltar que o público beneficiário exerce atividades profissionais numa área onde em geral há grande número de trabalhadores de baixa escolaridade.

O mérito da matéria se apoia obviamente no direito à educação de todo cidadão e na meta educativa ainda por cumprir de erradicar o analfabetismo, nos termos do atual Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001).

Desde 2003, o Ministério da Educação implementa um programa nacional de alfabetização, o Brasil Alfabetizado. Esse Programa funciona por meio de convênios com instituições alfabetizadoras, cujos cursos são financiados com recursos repassados pelo Ministério da Educação, que acompanha e avalia todas as ações dos conveniados. Após a conclusão do programa, os recém-alfabetizados são encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas, para prosseguimento do processo de leitura e escrita, com matrículas remuneradas no âmbito do Fundeb.

Infelizmente, essa iniciativa governamental não contempla suficientemente o público a que se direciona o PRONALF, pensado pelo Deputado Paulo Rocha a partir de idéia apresentada pelo Deputado Chico Vigilante em 1997.

No PL 30/1999, propõe-se que as ações do PRONALF sejam desenvolvidas no próprio local de trabalho dos beneficiários, como uma forma de estimular esse público a alfabetizar-se após extenuantes jornadas de trabalho. Aponta-se, inclusive, a fonte de financiamento do programa: 30% dos recolhimentos efetuados pelas empresas de limpeza, asseio e conservação ao Serviço Social do Comércio-SESC, criado pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946, além de outras dotações orçamentárias da União. Justamente por esta previsão, entendo que o PL 30/1999 é mais completo que seu apenso o PL 4183/2001.

Diante do exposto, o voto é favorável ao PL nº 30, de 1999, e pela rejeição do PL nº 4183, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO  
Relator